



Mais BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

MANUAL DO ASSOCIADO



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A MAIS BRASIL ASSOCIADOS, doravante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo por meio de assistência mútua ou de prestadores de serviços contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. O socorro mútuo é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia, a ASSOCIAÇÃO visa disponibilizar PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO e outros benefícios relacionados, assistência e amparo ao associado e à sua família, a partir da divisão das despesas entre todos os associados e por meio de convênios com terceiros, constituindo o PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO, doravante denominado apenas PSM.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras do PSM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pelo associado que optar pelo programa, para melhor usufruir dos benefícios disponibilizados e para cumprimento das presentes regras.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

2.1. O PSM tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, por meio do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao PSM é voluntária e será formalizada pelo associado com a assinatura do termo de Opção/Simulação do PSM, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas nesse regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as quotas necessárias para as despesas referentes à concessão

dos benefícios, através do mutualismo, ou seja, repartição proporcional das despesas através de rateio.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados optantes, objeto do presente regulamento, os associados podem vir a optar por outros serviços de assistência, que serão disciplinados direta e juntamente com empresas parceiras.

CAPÍTULO III

OPÇÃO AO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

3.1. Para optar ao PSM da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá:

- a) Assinar e apresentar Termo de Opção/Simulação do PSM;
- c) Realizar vistoria prévia no veículo;
- d) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- e) Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - f.1) Carteira nacional de habilitação, vigente e regular, do associado;
 - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo zero quilômetro;
 - f.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - f.4) Comprovante de residência atualizado.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos zero quilômetro, desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da opção, e condicionado à emissão da nota fiscal não ser superior a 30 dias da data de opção.

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento, é obrigatória quando aplicável qualquer uma das hipóteses a seguir:

- a) veículos com valor de Fipe superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) veículos classificados no Conjunto Específico/Taxi/Uber (conforme o laudo de vistoria);
- c) veículos classificados no Grupo Diesel/Vans/Caminhonetes ou com tração 4x4 (conforme o laudo de vistoria);

3.3.1. A empresa de rastreamento e bloqueio deverá ser homologada pelos órgãos competentes, e sua escolha poderá ser feita pelo associado. A taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa, salvo quando contratado diretamente pela

associação. A empresa deverá ser uma das indicadas/credenciadas da associação, que possua um padrão mínimo de exigibilidade para que sejam atingidas as necessidades do rastreamento.

3.3.2. O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) antifurto ou rastreador, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desses equipamentos. No período em que o (s) equipamento (s) antifurto ou rastreador não estiverem funcionando perfeitamente, o veículo não estará participando do PSM, e não terá direito a quaisquer benefícios oferecidos pelo programa.

3.4. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM, desde que o associado pague a taxa relativa à vistoria no novo veículo e desde que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto à sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV

DA ACEITAÇÃO DA OPÇÃO

4.1. O termo de Opção/Simulação ao PSM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, contados a partir da data da vistoria.

4.1.1. A eventual recusa será informada por escrito ao pretendente.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas serão ressarcidos, restando válida a proteção do PSM até a hora e data da informação da recusa.

4.3. A diretoria da ASSOCIAÇÃO se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados, bem como quaisquer outros motivos contrários aos melhores interesses da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

5.1. Os benefícios do PSM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;

- d) Incêndio decorrente de colisão;
- e) Assistência 24 horas
- f) Veículo Reserva
- g) Troca e/ou recuperação de vidros (para-brisas, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores);
- h) Recuperação de para-choques.

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada à condução do veículo por condutor regularmente habilitado.

5.2. Os danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção oferecida pelo programa.

5.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador e antifurto, quando obrigatória, conforme disposto neste regulamento.

5.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (acessórios de série de fabricação).

5.4.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos, caso sejam atingidos, isoladamente ou não, nos eventos danosos.

5.5. Na hipótese de o evento de danos reparáveis englobar os pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 06 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal.

5.5.1. Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em somente 50% (cinquenta por cento) do valor constante na nota fiscal ou valor de mercado.

5.5.2. Poderá a associação realizar a troca dos pneus, por modelos semelhantes usados, com o mesmo grau de desgaste.

5.6. O benefício para troca ou recuperação de vidros não se aplicará nos casos em que o veículo possua vidros especiais, blindados ou matéria sintética transparente equivalente

5.7. O benefício para troca ou recuperação de vidros não se aplica a veículos do tipo motocicleta.

5.8. Os benefícios dos itens “e” e “f” (assistência 24 horas e carro reserva, respectivamente) serão disciplinados por regulamento específico do fornecedor contratado, podendo sofrer alterações sem prévio aviso.

5.9. O benefício para recuperação de para-choques, previsto na alínea “h”, não se aplicará quando a peça estiver quebrada.

CAPÍTULO VI

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – PSM

- I. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;
- II. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, em foco o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do DENATRAN e DETRAN, como dirigir em velocidade acima da via local, sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, realizar manobras ou conversões onde a sinalização não permite, utilizar inadequadamente o veículo quanto a sua lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionado pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados, colidir ou ser colidido, comprovando sua embriaguez, seja por exame, equipamentos (bafômetros) ou testemunhas locais, dentre outras previstas na legislação vigente;
- III. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente);
- IV. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- V. Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura), exceto quando a modificação está no documento do veículo e houve aceitação expressa da diretoria;
- VI. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, de instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- VII. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
- VIII. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

- IX. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de evento;
- X. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- XI. Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
- XII. Danos emergentes;
- XIII. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
- XIV. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XV. Danos causados à carga transportada;
- XVI. Danos sofridos por pessoas transportadas de forma irregular, utilizando-se de meios não apropriados para tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- XVII. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- XVIII. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, sejam legalmente autorizadas ou não;
- XIX. Multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- XX. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido) – observa-se que, em caso de reparo das avarias preexistentes anteriormente à vistoria inicial, o associado deverá solicitar nova vistoria, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova solicitação;
- XXI. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da ASSOCIAÇÃO;
- XXII. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

- XXIII. No caso de veículos equipados com rastreador ou bloqueador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento;
- XXIV. Radiação de qualquer tipo;
- XXV. Poluição, contaminação e vazamento;
- XXVI. Danos exclusivamente causados à pintura do veículo;
- XXVII. Danos ocorridos exclusivamente ao motor ou parte elétrica do veículo;
- XXVIII. Dano ocorrido quando o associado estiver inadimplente como qualquer das obrigações junto à ASSOCIAÇÃO;
- XXIX. Caso o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação;
- XXX. Este programa não protege perdas, roubos ou furtos de chaves de ignição do veículo;
- XXXI. Desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso;
- XXXII. Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, chuva de granizo, entre outros;
- XXXIII. Danos patrimoniais causados a veículos de terceiros, em qualquer que seja a situação, ou danos causados a bens móveis ou imóveis de terceiros e/ou outro veículo de propriedade do próprio associado, bem como danos à vida, em nenhuma forma ou conceito.

Parágrafo Único

A Associação poderá disponibilizar amparo para danos patrimoniais e/ou pessoais a terceiros, ou ainda proteção para acidentes pessoais, seja através de programas com regulamento específico ou mesmo de fornecedores contratados para tal fim.

CAPÍTULO VII

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. É obrigatório a todos os associados informar imediatamente à ASSOCIAÇÃO caso haja alguma ocorrência que cause qualquer tipo de dano ao veículo, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, como telefone, e-mail ou site. Além disso o associado deverá comparecer pessoalmente à ASSOCIAÇÃO para efetuar a comunicação formal. Esta deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o ocorrido quanto for colisão e imediatamente nos casos de roubo e furto, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício.

7.2. Caso o veículo cadastrado no PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM venha a sofrer danos, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado.
- e) Demais documentos que possam ser solicitados;

7.2.2. Em caso de danos irreparáveis (em complementação aos documentos supracitados):

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
- d) Chaves do veículo;
- e) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado, se pessoa jurídica;
- f) Nota fiscal de venda da empresa, quando seu objetivo social for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- g) demais documentos que possam ser solicitados;

7.2.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos nas cláusulas acima, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto, emitido na mesma data da entrega;

CAPÍTULO VIII

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao

PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

8.1.1. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO, salvo quando justificada sua falta e aceita pela Diretoria Executiva.

8.1.2. Caso o Associado faça a opção de aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra ASSOCIAÇÃO ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.3. A ASSOCIAÇÃO reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

8.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela Fipe na data da entrega da documentação completa de evento, respeitado o limite máximo previsto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para veículos leves e de passeio e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para caso de motocicletas.

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), via de regra, quando o orçamento para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela Fipe.

8.4.2.1. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança jurídica para o associado.

8.4.3. Na hipótese de ressarcimento integral (danos irreparáveis) o valor do ressarcimento será reduzido nos seguintes casos:

a) os veículos com chassi regravado, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.

b) os veículos utilizados como Táxi, Uber, produtor rural, locação e frotista, sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.

c) os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral, ou tenham sido adquiridos após utilização do mesmo como test-drive sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.

d) caso o veículo esteja sujeito a duas ou mais situações das alíneas anteriores, sofrerá a depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.

8.4.4. O prazo máximo para ressarcimento integral será de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.

8.4.4.1. A contagem do referido prazo será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

8.4.5. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO.

8.4.6. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e, havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

8.4.6.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

8.4.7. Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada pela ASSOCIAÇÃO do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

8.4.8. Será por conta do associado todos os custos para a transferência do veículo, baixa de gravame, perícias necessárias e outros custos que possam surgir no curso do procedimento de ressarcimento de dano irreparável.

8.4.9. Veículos considerados como “zero quilômetro” no momento da adesão serão ressarcidos com o valor Fipe específico para veículos zero quilômetro, desde que a emissão da NF de venda do veículo não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, respeitado o limite máximo previsto, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada pela ASSOCIAÇÃO.

8.5.2. A reparação dos danos aos veículos poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança, a utilização e as características originais do veículo.

8.5.2.1. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das indicadas pela ASSOCIAÇÃO, a oficina só poderá iniciar os reparos após perícia técnica e autorização expressa da ASSOCIAÇÃO e o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos 03 (três) orçamentos providenciados pelas oficinas indicadas pela ASSOCIAÇÃO.

8.5.2.2. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das indicadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.5.3. Em nenhuma hipótese a ASSOCIAÇÃO se responsabiliza pela qualidade e prazo de execução dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

8.6. A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregue toda a documentação prevista nesse regulamento.

8.7. O valor de amparo parcial será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

8.8. A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, será informado ao associado a eventual demora no conserto.

8.9. No ato da entrega do veículo já reparado, o associado terá que realizar um test-drive no veículo e assinar o termo de aprovação do conserto.

8.10. Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta a agente especializado.

8.11. Caberá à Diretoria da associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.

CAPÍTULO IX

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PSM serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes do PSM no mês de referência, na proporção de suas quotas.

9.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de quotas.

9.3. Após a aceitação da opção ao PSM, os associados participantes deverão pagar a taxa administrativa mensal do PSM, sendo essa taxa variável, de acordo com as necessidades da associação e as quotas de cada associado.

9.3.1. A título de informação, vale ressaltar que a taxa administrativa mensal do PSM aqui referida difere da contribuição associativa mensal da ASSOCIAÇÃO que já é de obrigação de cada associado, optante ou não do PSM, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social. Caso se desligue do PSM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

9.3.2. Enquanto o associado estiver participando do PSM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PSM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel e demais benefícios adicionais incluídos no termo de opção. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela Fipe, conforme tabela de quotas.

9.4. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do seu veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o pedido de reenquadramento na tabela de quotas. Em hipótese nenhuma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função disso.

9.5. O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento como descrito no termo de opção assinado pelo associado, sendo obrigatório ao associado reclamar o recebimento do boleto, caso este não seja recebido até o dia de vencimento, uma vez que é do cuidado de cada associado quitar com os valores em dia.

9.6. Os boletos ficarão disponíveis no website oficial da ASSOCIAÇÃO na Internet. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no website

ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO e solicitar a 2ª via do mesmo ou o código de barras para pagamento.

CAPÍTULO X

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

10.1. Veículos de passeio Particulares, de uso pessoal com até 10 anos de uso:

10.1.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), além de sua mensalidade devida.

10.2 Veículos de passeio, de uso Aluguel, Táxi, corporativo, fretamento, comerciais, importados e particulares com mais de 10 anos de uso:

10.2.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.3. Veículos de Passeio combustível Diesel, Vans, Caminhonetes e pertencentes ao Conjunto Específico:

10.3.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.4. Na hipótese de o evento causar dano apenas a um dos vidros do veículo cadastrado, o associado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 20% (vinte por cento) do valor total do serviço de troca ou recuperação do vidro avariado, além de sua mensalidade devida.

10.5. Na hipótese de evento que cause dano apenas a um dos Para-choques do veículo e o mesmo seja passível de recuperação, o associado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 20% (vinte por cento) do valor total do serviço, além de sua mensalidade devida.

10.6. Motocicletas do grupo especial

10.6.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.7. Motocicletas de baixa cilindrada

10.7.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para motocicletas de 100 a 150 cilindradas, de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para motocicletas de 151 a 250 cilindradas, e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para motocicletas de 251 a 300 cilindradas, além de sua mensalidade devida.

10.8. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à ASSOCIAÇÃO para início do reparo.

10.9. O ressarcimento ao associado em caso de dano irreparável será feito diretamente ao associado, podendo também ocorrer por meio da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo o valor de participação do associado, conforme cláusulas deste capítulo acima.

CAPÍTULO XI

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

11.1. São obrigações dos associados participantes do PSM:

- a) Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM, a colaborar para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

g) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado, sob pena de perda dos benefícios.

h) Dar imediato conhecimento a ASSOCIAÇÃO caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

h.1) Mudança de endereço, domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;

h.3) Transferência de propriedade;

h.4) Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

a) Acionar a ASSOCIAÇÃO imediatamente;

b) Acionar a autoridade policial competente, para que seja realizada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, CNH de quem dirigia o veículo e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;

c) Não fazer acordos sem comunicar a ASSOCIAÇÃO;

d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no local, dia e hora do evento.

11.2.2. Para fazer o acionamento do PSM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ASSOCIAÇÃO, para lavrar termo de

Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da ASSOCIAÇÃO para prestar esclarecimentos do ocorrido.

11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, como também no website, pois são instrumentos oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO com seus associados. Qualquer alteração do presente regulamento poderá ser informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo PSM da ASSOCIAÇÃO.

12.2. Para reativação dos benefícios do PSM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança com valores atualizados, e se o atraso for superior a 5 dias corridos será acrescido o custo de nova vistoria. Mesmo havendo o pagamento do boleto atrasado fora do prazo mencionado, o associado não estará amparado pelo PSM até que seja feita e paga uma nova vistoria em seu veículo automotor.

12.2.1. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos de atendimento autorizados e disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO.

12.3. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

12.4. Se o associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 30 (trinta) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

12.5. O não recebimento do boleto, ou a exclusão do associado do PSM ou da ASSOCIAÇÃO, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM.

12.6. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da opção pelo PSM, uma taxa de cadastro correspondente, a qual não corresponde a uma participação mensal nem se confunde com a taxa administrativa mensal.

CAPÍTULO XIII

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá proceder ao cancelamento do PSM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

13.2. A retirada do integrante ocorre ao seu requerimento e ela pode acontecer a qualquer tempo, condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano. O associado deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da ASSOCIAÇÃO, contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

13.2.1. O pedido de desligamento do PSM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, podendo ser calculada cobrança pró-rata.

CAPÍTULO XIV

DA VIGÊNCIA DO PSM E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do PSM para o veículo do associado cadastrado tem início a partir da 00:00h do segundo dia útil subsequente à realização da vistoria prévia do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de opção.

14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento, a partir da 00:00h do primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO XV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO

15.1 – Todo acionamento que o associado participante realizar será apurado por meio de um Processo Administrativo Interno – PAI.

15.2 – O processo iniciará com o requerimento e será deferido ou indeferido a partir do momento da juntada de todos os documentos requeridos por este regulamento e quaisquer outros que a associação entender necessário. Apenas após a juntada de todos os documentos, começa-se a contar o prazo para ressarcimento em caso de dano irreparável.

15.3 – Caso indeferido, poderá o associado recorrer da decisão administrativa para que seja observada pela diretoria e, caso ainda seja negado, que seja observado pela assembleia, como instância final.

15.4 – Deferido o requerimento, será enviado para a análise do caso por uma sindicância especializada para tal fim, onde fará todos os procedimentos necessários para a regulação do evento. Após, voltará à análise da Diretoria para novo deferimento ou indeferimento, com base nas novas informações.

15.5 – Serão, ao final do procedimento, apurados os valores totais gastos no PAI e enviados para o processo de rateio, observando a competência e disponibilidade nos termos do presente regulamento.

15.6 – Finalizado o processo, o mesmo será arquivado de forma digital e disponibilizado para o associado caso seja feito seu requerimento.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para o pagamento de ressarcimento ao associado, a ASSOCIAÇÃO deverá ser sub-rogada por ele em todos os direitos e ações sobre os prejuízos que ele por ato, fato ou omissão tenha causado, ou para eles tenha contribuído.

16.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) ou físico do associado, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

16.3. A ASSOCIAÇÃO poderá realizar a contratação de uma assistência 24 horas para o associado optar, devendo ter a assistência como obrigatório a todos os participantes deste, diferindo de um a outro os benefícios da assistência, mas tendo um benefício básico a todos os associados e regidos de acordo com regulamento específico.

16.4. A ASSOCIAÇÃO poderá realizar a contratação de uma assistência para disponibilizar carro reserva aos associados que acionarem este programa, devendo ter a assistência como opcional

a todos os participantes deste, diferindo de um a outro a quantidade de dias da assistência, mas tendo um benefício mínimo de sete dias a todos os associados e regido por regras e disposições específicas.

16.5. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

16.6. O associado deve zelar que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO sejam verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PSM bem como do quadro social da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

16.7. A ASSOCIAÇÃO poderá, em qualquer momento, optar por uma medida administrativa para melhor atender o associado e os interesses da coletividade, mesmo que esta medida venha de encontro com alguma regra determinada neste regulamento.

16.8. O associado, no ato da opção ao PSM, receberá uma cópia do presente regulamento, e declarará tê-lo lido e tomado conhecimento de todas as suas regras, aceitando suas condições para optar pelo PSM da ASSOCIAÇÃO. Poderão haver mudanças no regulamento de acordo com as alterações que vierem a ocorrer na associação ou parceiras contratadas.

16.9. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

16.10. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.



COLETIVA

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Simples e descomplicada!

www.coletiva.org.br

0800 944 4000

0800 200 2032 | 0800 941 8282

Mais
BRASIL
PROTEÇÃO VEICULAR

Tel.: 84 3322.1611

Av. Jaguarari, 2566 - Candelária - Natal - RN - CEP 59064-500

www.maisbrasilpv.org

contato@maisbrasilpv.org